



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.266, DE 2025**

**(Do Sr. David Soares)**

Altera o Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para agravar a pena de falsificação ou adulteração de bebidas e alimentos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2307/2007.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

Altera o Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para agravar a pena de falsificação ou adulteração de bebidas e alimentos.

Art. 1º Esta lei altera o Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para agravar a pena de falsificação ou adulteração de bebidas e alimentos.

Art. 2º Alterasse o art. 272 do Decreto - Lei nº 2.848 de 1940 para a presente redação:

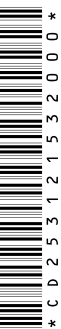
Art. 272.....

Pena: reclusão, de 6 ( seis) anos a 12 ( doze) anos, e multa.

Modalidade Culposa

§ 2º detenção, de 2 ( dois) anos a 4 ( quatro) anos, e multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07:2848</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**